



Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-120

Câmara Municipal de Ipatinga

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº 28/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2021

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

(PROCESSO LICITATÓRIO nº 039/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021 – EDITAL nº 21/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 40/2021 DA PREFEITURA DE CONTAGEM-MG)

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA CLARO S.A.

CONTRATANTE

O CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador Antônio José Ferreira Neto,, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A empresa **CLARO S.A.**, sediada à Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B – Bairro Santo Amaro – São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 40.432.544/0001-47, representada por **VILMA CELINA DA SILVA**, portador da CI nº. MG-11.952.833 e CPF nº.: 047.802.446-09 e **ANDRÉ LUIZ DAMASCENA**, portador da CI nº. M-8.230.528 e CPF nº.: 993.099.806-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

RESOLVEM, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 200, de 18 de outubro de 2013 (Sistema de Registro de Preços), e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos, as normas regulamentadoras expedidas pela ANATEL, relativas à prestação do Serviço Móvel Pessoal, e demais legislações pertinentes, na fundamentação jurídica, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Vinculam-se a este Termo de Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2021, da Prefeitura Municipal de Contagem/MG, com seus anexos, doravante denominado simplesmente Edital, a Ata de Registro de Preços nº 40/2021, assinada em 17/09/2021, vigente até 16/09/2022, doravante denominada simplesmente ATA, a proposta firmada pela CONTRATADA em 25/11/2021, doravante denominada simplesmente PROPOSTA, e demais elementos constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 162/2021.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-120

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NAS MODALIDADES LOCAL(LL) E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL(LDN) ILIMITADAS; TRÁFEGO DE DADOS COMPATÍVEL COM AS TECNOLOGIAS 3G, 4G OU SUPERIOR; FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 10GB; SERVIÇOS DE MENSAGENS (SMS) E SISTEMA DE GESTÃO VIA WEB PARA CONTROLE DE ACESSOS**, a serem executados de forma contínua, sem comodato de aparelhos telefônicos, visando atender servidores e vereadores da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA/MG**, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2021, bem como no Edital nº 21/2021 e Ata de Registro de Preços nº 40/2021 da Prefeitura de Contagem/MG, juntamente com seus anexos, no que couber, na proposta da CONTRATADA, e neste Termo de Contrato.

2.2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO

Item	Descrição	Un.	Qtde Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Assinatura Básica por Acesso	assin.	340	8,66	2.944,40	35.332,80
02	Serviço - Tarifa zero ligações nacionais ilimitadas (fixo e móvel)	assin.	340	0,00	0,00	0,00
03	Pacote de dados 4G ou superior ilimitado - 10GB franquia mensal	assin.	340	5,48	1.863,20	22.358,40
VALOR TOTAL				14,14	4.807,60	57.691,20
VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 57.691,20 (Cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer linhas telefônicas móveis isentas de taxa de ativação e chips SIMCARD, novos e de primeiro uso, **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis**, contados da data da assinatura deste Termo de Contrato, conforme especificações do Termo de Referência, anexo do **Edital**.

3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer chips SIMCard para resgate de linha, sempre que necessário, sem nenhum ônus para CONTRATANTE, no limite de 10% da quantidade total contratado.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão *online* via WEB, que permitirá ao CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de acessos e serviços de todas as linhas telefônicas móveis.

3.2.1. O sistema de gestão *online* via WEB, deverá ser acessado mediante *login* e senha pessoal; permitir exportação de dados em formato TXT ou para Excel, e verificar o consumo.

3.3. A CONTRATADA é responsável pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do sistema de gestão *online* via WEB.

3.4. DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-120

www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.4.1. Os serviços do objeto deste Termo de Contrato, compreendem a prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), através das tecnologias 3G, 4G ou superior, abrangendo as ligações (VC-1, VC-2 e VC-3), além de serviços de mensagens, pacote de dados nacional e acesso à Internet.

3.4.2. As linhas telefônicas móveis deverão ser capazes de utilizar a tecnologia GSM/GPRS/EDGE nos casos onde a cobertura 3G, 4G ou superior seja inadequada/inexistente.

3.4.3. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços de voz, dados e mensagens tenham abrangência de cobertura de, no mínimo 80% (oitenta por cento) do Município de Ipatinga/MG e deverão estar disponíveis 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, conforme regulamentação da ANATEL.

3.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer linhas telefônicas móveis isentas de taxa de ativação, e chips SIMCard, novos e de primeiro uso, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

3.4.4.1. Não deverá incidir sobre as linhas telefônicas móveis nenhum custo adicional a título de habilitação, licença, taxa de serviço, entre outros adicionais.

3.4.5. O CONTRATANTE poderá solicitar a facilidade de portabilidade numérica, devendo a CONTRATADA manter os números e/ou a faixa de numeração utilizada pelo CONTRATANTE, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

3.4.5.1. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo da ANATEL para a execução da portabilidade.

3.4.6. Sempre que motivado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do número da linha telefônica móvel, sem nenhum ônus para a Administração, conforme prazo estabelecido pela ANATEL.

3.4.7. As linhas telefônicas móveis deverão pertencer ao mesmo código de DDD, sendo agrupadas e vinculadas por centros de custos e CNPJ.

3.4.8. As chamadas nacionais entre linhas telefônicas móveis e fixas, não deverão ser tarifadas, ou seja, **o custo deverá ser zero e o tráfego ilimitado**, inclusive para outras operadoras telefônicas.

3.4.9. Deverá ser permitido o envio de SMS (Short Massaje Service) a partir das linhas telefônicas móveis, com franquia máxima de 1.000 (um mil) SMS mensais.

3.4.10. Os parâmetros para a medição da qualidade do Serviço Móvel Pessoal são os definidos pela regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal–RGQ–SMP (Anexo I da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

3.4.11. A CONTRATADA deverá garantir Taxa de Alocação de Canal de Tráfego, maior ou igual a 95%(noventa e cinco por cento).

3.4.11.1. Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Alocação de Canal de Tráfego (SMP5) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal–RGQ–SMP.

3.4.12. Durante o período de maior tráfego, a CONTRATADA deverá garantir Taxa de Transmissão Instantânea Média na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da Taxa de Transmissão de 1Mbps (um megabyte por segundo) para o padrão 3G e 10Mbps (dez megabyte por segundo) para o padrão 4G.

3.4.12.1. A meta será avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-120

www.camaraipatinga.mg.gov.br



Instantânea Contratada (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade Prestação Serviço Móvel Pessoal–RGQ–SMP.

3.4.13. A CONTRATADA deverá habilitar pacotes de dados com franquia mínima estipulada em 10Gb (dez gigabytes) por acesso. Caso seja ultrapassado o volume estimado, a operadora fica autorizada a reduzir a velocidade, sem, contudo, cobrar pelo tráfego excedente. E a cada início de novo período de faturamento a velocidade deverá ser restabelecida.

3.4.14. Os serviços de dados deverão ser fornecidos sem redução de velocidade dentro da franquia contratada.

3.4.15. Os aplicativos de mobilidade e colaboração, **não poderão ser descontados das franquias dedados**, quais sejam: WhatsApp (exceto chamada de voz e vídeo) e Waze.

3.4.16. As linhas telefônicas móveis poderão receber e originar chamadas locais nacionais (VC-1, VC-2 e VC-3) sem restrições.

3.4.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços a seguir:

3.4.17.1. Bloqueio e desbloqueio de voz e dados de linha telefônica móvel.

3.4.17.2. Bloqueio e desbloqueio de linha telefônica móvel para *roaming* nacional e internacional, em caso de tarifação adicional de deslocamento.

3.4.17.3. Habilitação.

3.4.17.4. Troca de número.

3.4.17.5. Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferência, chamada em espera, ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino, desvio de chamada e consulta.

3.4.17.6. Reativação de número de linha telefônica móvel.

3.4.17.7. Bloqueio de ligações para código DDD de outras operadoras.

3.4.17.8. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional.

3.4.18. O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, no território nacional.

3.4.19. Em caso de descontinuidade dos planos de tráfego de dados fornecidos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição por novo plano, com características superiores ao plano contratado e com os mesmos preços apresentados na proposta comercial.

3.4.20. A CONTRATADA deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para execução dos serviços do objeto deste Termo de Contrato.

3.4.21. Caso a CONTRATADA venha a optar por introduzir nova tecnologia, ela deverá garantir que as modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento dos serviços contratados.

3.4.22. Os acessos somente serão ativados de acordo com as solicitações do CONTRATANTE.

3.4.23. O CONTRATANTE somente pagará pelos serviços efetivamente ativos.

3.5. As demais condições de execução estão descritas no Termo de Referência, anexo do **Edital**.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-120

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os chips SIMCard do objeto deste Termo de Contrato deverão ser entregues **no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis**, contados da data de assinatura deste Termo de Contrato, na Câmara Municipal de Ipatinga situada na Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011, aos cuidados da Gerência de Serviços Gerais..

4.1.1. Durante a vigência do Contrato Administrativo, o local de entrega dos chips SIMCard do objeto deste Termo de Contrato poderá sofrer modificação a critério do CONTRATANTE.

4.2. A entrega dos chips SIMCard do objeto deste Termo de Contrato deverá ocorrer em **dias úteis**, ou seja, de segunda a sexta-feira, **desde que haja expediente no local de entrega**, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas), ou em dia acordado com o Gestor do Contrato.

4.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte seguro dos chips SIMCard do objeto deste Termo de Contrato até o local de entrega, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

4.2.2. Todas as despesas e encargos incidentes sobre o transporte dos chips SIMCard até o local de entrega como: frete, impostos, taxas e outras são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. As demais condições de entrega estão descritas no Termo de Referência, anexo do **Edital**.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços do objeto deste Termo de Contrato, **24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana**, durante toda a vigência deste Termo de Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5.2. As solicitações de serviços de telecomunicações de voz e dados que não puderem ser efetivadas de imediato, devem ser efetivadas conforme Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações da ANATEL.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, o **Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC)**, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência deste Termo de Contrato, por meio de atendimento telefônico ou endereço eletrônico, a fim de que seja possível solicitar de serviços, registrar reclamações, obter suporte técnico e esclarecimentos.

5.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte e assistência técnica através de atendimento remoto, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

5.5. Os pacotes de voz e dados internacionais deverão ser ativados e desativados somente após a solicitação do CONTRATANTE.

5.6. Os números das linhas telefônicas móveis atuais poderão ser portados, sem prejuízo de funcionamento, a critério do CONTRATANTE, amparado na PORTABILIDADE regulamentada pela ANATEL na Resolução nº 460, de 19 de março de 2007 – Regulamento Geral de Portabilidade.

5.7. A CONTRATADA terá os prazos abaixo, a contar da data de solicitação do CONTRATANTE, para executar os seguintes serviços:

5.7.1. Ativação de linha telefônica: até 10 (dez) dias úteis;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-120

www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 5.7.2. Bloqueio de linha telefônica: até 48h (quarenta e oito horas);
- 5.7.3. Bloqueio e desbloqueio dos serviços da linha telefônica: até 48h (quarenta e oito horas);
- 5.7.4. Manutenção/reparo remoto de linha telefônica: até 5 (cinco) dias;
- 5.7.5. Fornecimento de chip SIMCard: até 20 (vinte) dias úteis;
- 5.7.6. Fornecimento de chip SIMCard novo para resgate de linha telefônica: até 10 (dez) dias úteis;
- 5.7.7. Resgate de linha telefônica em novo SIMCard: até 72h (setenta e duas horas);
- 5.7.8. Aquisição e cancelamento de pacote de dados: em até 72h (setenta e duas horas).
- 5.7.9. Bloqueio e desbloqueio de pacote de dados: em até 72h (setenta e duas horas).
- 5.8. A manutenção corretiva, por meio remoto, deverá atender as demandas com objetivo de restaurar a operacionalidade dos serviços de telecomunicações de voz e dados nos prazos definidos neste Contrato.
- 5.9. Quando necessário, o CONTRATANTE solicitará reuniões com a CONTRATADA para resolução dos problemas e esclarecimentos de dúvidas relativos à execução do objeto deste Termo de Contrato.
- 5.10. A CONTRATADA deverá substituir, por sua conta e risco, após notificação, no local de entrega e **dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, o objeto deste Termo de Contrato que for recusado ou entregue com vício, defeito, ou cuja descrição não atenda às constantes no Termo de Referência, anexo do **Edital**.
- 5.11. As demais condições de suporte e assistência técnica estão descritas no Termo de Referência, anexo do **Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas para execução deste Termo de Contrato, a CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de assinatura deste instrumento, deverá prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do total do Contrato, conforme descrito no Termo de Referência, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 7.1.2. Seguro-garantia;
 - 7.1.3. Fiança bancária.
- 7.2. As modalidades de seguro-garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
- 7.3. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pelo CONTRATANTE.
- 7.4. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida através de conta a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 7.5. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-120

www.camaraipatinga.mg.gov.br



tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

7.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.6.1. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Termo de Contrato;

7.6.2. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Termo de Contrato;

7.6.3. Multas moratórias, punitivas e indenizatórias aplicadas à CONTRATADA; e

7.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.7. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

7.8. No caso de alteração do valor deste Termo de Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da data de contratação.

7.9. O CONTRATANTE executará a garantia na forma da legislação vigente que rege a matéria.

7.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa, conforme disposto no Art.56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste instrumento, com termo **INICIAL** em 29 de janeiro de 2022 e termo **FINAL** em 28 de janeiro de 2023 .

8.1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1.2. A prorrogação dos prazos de execução deste Termo de Contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para efeitos legais, estima-se o valor **MENSAL** desta contratação em **R\$ 4.807,60** (quatro mil, oitocentos e sete reais e sessenta centavos), perfazendo o valor **TOTAL** de **R\$ 57.691,20** (cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos), conforme valores constantes no **item 2.2.**

9.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerá dos serviços efetivamente executados e aceitos pelo CONTRATANTE.

9.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-120

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os valores previstos neste Termo de Contrato poderão ser reajustados, **anualmente**, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor–IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, que poderá ser modificado, **quando da renovação deste Termo de Contrato**, por outro índice mais vantajoso para a Câmara Municipal de Ipatinga/MG, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, respeitando o disposto no Art. 58, Inciso I e §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.1.1. O primeiro reajuste só poderá ocorrer **após 12 (doze) meses**, contados da data de apresentação da proposta pela CONTRATADA.

10.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

10.1.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, **para o exercício de 2022**, na dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003.339039430000 – *Serviços de Telecomunicações*

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita a cada início exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, documento de cobrança referente ao período faturado que deve corresponder a **30 (trinta) dias de prestação do serviço**.

12.1.1. O documento de cobrança deve ser entregue com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento**, e deve conter sempre que aplicável:

12.1.1.1. A identificação do período que compreende a cobrança e o valor total de cada serviço, e facilidades cobradas, bem como de promoções e descontos aplicáveis;

12.1.1.2. A identificação do valor referente à instalação, ativação e reparos, quando sua cobrança for autorizada pela regulamentação e pelo CONTRATANTE;

12.1.1.3. O número do Centro de Atendimento Telefônico da Prestadora que emitiu o documento;

12.1.1.4. O número da central de atendimento da ANATEL;

12.1.1.5. A identificação de multas e juros aplicáveis em caso de inadimplência;

12.1.1.6. A identificação discriminada de valores restituídos;

12.1.1.7. Detalhamento dos tributos na forma da Lei Federal nº 12.741, de 08 de dezembro de 2012.

12.2. A CONTRATADA deve disponibilizar o documento de cobrança no espaço reservado ao CONTRATANTE na internet e, havendo autorização prévia e expressa, o documento de cobrança poderá passar a ser fornecido apenas por meio eletrônico.

12.3. O CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) anos, poderá contestar junto à



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-120

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATADA os valores contra ele lançados, contado o prazo para a contestação a partir da data da cobrança considerada indevida.

12.4. A CONTRATADA deve permitir o pagamento dos valores não contestados, emitindo, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, novo documento de cobrança, com prazo adicional para pagamento.

12.4.1. O documento de cobrança deve ser entregue com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis da data de vencimento**, conforme disposições da Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014.

12.5. Caso ocorra o pagamento de valor cobrado indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no *caput* do Art.85 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014, deverá, na próxima Nota Fiscal/Fatura ou por outro meio indicado pelo CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso.

12.6. Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Nota Fiscal/Fatura será paga, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** contados da data de sua protocolização junto ao CONTRATANTE.

12.7. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal/Fatura, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

12.8. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados.

12.9. Para fins de pagamento, cabe ao CONTRATANTE verificar nos moldes da lei, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

12.10. Os serviços de telecomunicações, objeto deste Termo de Contrato, deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL, em especial a Resolução nº 632, de 7 de março de 2014.

12.10.1. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar da ANATEL, não obrigam o CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.11. Nenhum pagamento será efetuado quando constatado alguma das irregularidades abaixo especificadas, sendo que a ausência de pagamento não caracterizará inadimplência do CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

12.11.1. Serviços não abrangidos pelo objeto deste Termo de Contrato;

12.11.2. Ligações que não foram originadas em terminais do CONTRATANTE;

12.11.3. Chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas neste Termo de Contrato.

12.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar, através da WEB, sistema que possibilite ao CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta forma o acompanhamento e o controle permanente sobre o uso dos serviços.

12.13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-120

www.camaraipatinga.mg.gov.br



o índice oficial utilizado pelo Município de Ipatinga/MG o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil–BACEN, a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

12.14. As demais condições de pagamento estão descritas no Termo de Referência, anexo do **Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, as constantes no Termo de Referência, anexo do **Edital**, edemais normas pertinentes.

13.1.1. Alocar recursos humanos, com capacitação técnica e com experiência profissional comprovada, e em quantidade suficiente, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.1.2. Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Contrato.

13.1.3. Arcar com todos os encargos legais relativos à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho e outras correlatas, em relação a sua mão de obra envolvida no objeto deste Termo de Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto deste Termo de Contrato, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de fornecimento do objeto.

13.1.5. Atender em até **5 (cinco) dias úteis**, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, no mês, conforme disposto na Resolução ANATEL nº 632 de 07 de março de 2014, a todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos em qualquer dos canais de atendimento da CONTRATADA, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato.

13.1.6. Comparecer, sempre que convocado, **no prazo de 48h (quarenta e oito horas)**, para tratar de assuntos relativos à execução do objeto deste Termo de Contrato.

13.1.7. Cumprir o disposto no Art.7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no Art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

13.1.8. Designar no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura do Contrato Administrativo, o nome do preposto e seu substituto, responsável por acompanhar a execução do objeto deste Termo de Contrato, com os seus respectivos números de contato telefônico e correio eletrônico, mantendo-os atualizados junto ao CONTRATANTE.

13.1.9. Disponibilizar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, o **Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC)**, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência deste Termo de Contrato, por meio de atendimento



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-120

www.camaraipatinga.mg.gov.br



telefônico ou endereço eletrônico, a fim de que seja possível solicitar de serviços, registrar reclamações, obter suporte técnico e esclarecimentos.

13.1.10. Emitir nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, na forma prevista na legislação vigente, nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao CONTRATANTE para conferência, “atesto” e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

13.1.11. Executar os serviços do objeto deste Termo de Contrato com excelência, presteza e eficiência, nos locais e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do **Edital**, de acordo com as normas, especificações e regulamentação vigente, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.1.12. Exigir que seus empregados e preposto cumpram a legislação e as normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho, fornecendo, orientando e fiscalizando o uso de Equipamentos de Proteção Individual–EPIs e Equipamentos de Proteção Coletivo–EPC adequados, instruindo-os quanto às necessidades de cumprimento das normas e regulamentos vigentes.

13.1.13. Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam devidamente uniformizados e identificados.

13.1.14. Eximir o CONTRATANTE de eventuais responsabilidades, solidária ou subsidiária, que porventura venha a ser-lhe imputada pelas obrigações ou encargos trabalhistas devidos pela CONTRATADA.

13.1.15. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, informações e documentos pertinentes a execução do objeto deste Termo de Contrato, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização do CONTRATANTE.

13.1.16. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Termo de Contrato.

13.1.17. Fornecer chips SIMcard, novos e de primeiro uso, na embalagem original devidamente lacrada, cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, nas quantidades e locais de acordo com as especificações e demais condições exigidas neste Termo de Contrato.

13.1.18. Garantir a continuidade de execução do objeto deste Termo de Contrato nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA.

13.1.19. Garantir o sigilo e a inviolabilidade dos serviços de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo.

13.1.20. Instruir seus empregados e preposto a tratar os representantes do CONTRATANTE com cordialidade, urbanidade e respeito.

13.1.21. Manter, durante a vigência deste Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.1.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-120

www.camaraipatinga.mg.gov.br



tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados e preposto nesse sentido.

13.1.23. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto deste Termo de Contrato.

13.1.24. Oficializar o CONTRATANTE, por escrito, de toda e qualquer interrupção, indisponibilidade ou anormalidade que ponha em risco ou prejudique a execução do objeto deste Termo de Contrato, a fim de possibilitar a adoção de medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários.

13.1.25. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

13.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Termo de Contrato, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

13.1.27. Responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.

13.1.28. Responsabilizar-se por seus empregados e preposto na execução do objeto deste Termo de Contrato, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

13.1.29. Responsabilizar-se por seus empregados e preposto na execução do objeto deste Termo de Contrato, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

13.1.30. Responsabilizar-se, em relação a seus empregados e preposto, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas pela legislação vigente.

13.1.31. Solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de alteração no procedimento de execução do objeto deste Termo de Contrato.

13.1.32. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data de notificação, no local de entrega, o objeto que for recusado ou entregue com vício, defeito, ou cuja descrição não atenda às constantes no Termo de Referência, anexo do **Edital**, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

13.1.33. Zelar para que, durante a execução do objeto deste Termo de Contrato, não haja qualquer distinção por motivo de crença religiosa e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas.

13.2. As demais obrigações da CONTRATADA estão descritas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-120

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento, após conferência, aceitação, “atesto” e aprovação da nota fiscal/fatura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do **Edital**, e neste Termo de Contrato.

14.2. Exercer a fiscalização nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3. Exigir da CONTRATADA a execução do objeto nas idênticas condições assumidas quando da celebração deste Termo de Contrato.

14.4. Impedir que terceiros estranhos ao Contrato execute o objeto deste instrumento.

14.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto deste Termo de Contrato, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.

14.6. Permitir o acesso de empregados e prepostos da CONTRATADA as dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente uniformizados e identificados.

14.7. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado pela CONTRATADA.

14.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto Termo de Contrato, executados em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas da CONTRATADA.

14.9. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Contrato.

14.10. As demais obrigações do CONTRATANTE estão descritas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Termo de Contrato, a Administração reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.

15.3. A **gestão** deste Termo de Contrato será exercida nos termos do Art.67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

15.4. A gestão do contrato ficará a cargo do gerente do órgão de Serviços Gerais e a fiscalização ficará a cargo do servidor Gilberto Gonçalves da Silva, tendo como suplente o servidor Marcos Correa de Souza.

15.4.1. A fiscalização pela Administração não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

15.4.2. À fiscalização caberá o direito de rejeitar o objeto deste Termo de Contrato que não satisfaça os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata correção, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

15.4.3. A fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a execução do objeto, a nota fiscal/fatura e verificar os documentos, apresentados pela CONTRATADA, quando não houver determinação contrária.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-120

www.camaraipatinga.mg.gov.br



15.4.4. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Termo de Contrato.

15.5. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Termo de Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a colaborar com a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, podendo acompanhá-la por representante especialmente designado para esta finalidade, a fim de resguardar seus direitos e garantias previstos em legislação e neste Termo de Contrato.

15.7. As demais condições de fiscalização estão descritas no Termo de Referência, anexo do **Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

16.1. As sanções administrativas e penalidades, referente à execução do objeto deste Termo de Contrato, estão previstas na legislação vigente e no **Edital**, sem prejuízo de outras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

17.1.2. Interromper a execução do objeto deste Termo de Contrato sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.1.3. Transferir a outrem o objeto deste Contrato sem conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

18.2. O disposto neste Termo de Contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos ou quando a lei o permitir, por simples apostila.

18.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo de Contrato.

18.4. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. De acordo com o Art.79 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato poderá ser rescindido:

19.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do Art.78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no Art.80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Contrato.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-120

www.camaraipatinga.mg.gov.br



19.1.1.1. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços efetivamente executados e aceitos pelo CONTRATANTE.

19.1.2. Amigavelmente, nos termos do Art.79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme ocaso:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. Este contrato se extinguirá nas hipóteses de rescisão e de resoluções previstas nos itens seguintes.

20.1.1. O CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Termo de Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

20.1.1.1. Inexecução parcial ou total das obrigações contratuais.

20.1.1.2. Declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Termo de Contrato.

20.1.2. Resolve-se o Termo de Contrato:

20.1.2.1. Pelo decurso de seu prazo de vigência.

20.1.2.2. Pelo integral cumprimento de seu objeto.

20.1.2.3. Pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)** e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo de Contrato, **por extrato**, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e da Câmara Municipal de Ipatinga, na forma do Art.61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o **foro da Comarca de Ipatinga/MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-120

www.camaraipatinga.mg.gov.br



E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termode Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, vai assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Ipatinga/MG, 23 de dezembro de 2021.

Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

VILMA CELINA DA SILVA

Representante da Empresa CLARO S.A.

ANDRÉ LUIZ DAMASCENA

Representante da Empresa CLARO S.A.

Testemunha

Testemunha

Assessoria Técnica